

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062485/2022  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 25/11/2022 ÀS 10:32  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, neste ato representado(a) por seu e por seu ;**

**E**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu e por seu ;**

**celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Amambai/MS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**O piso comercial para Atendentes, Balconistas e Vendedores, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.505,00 (uns mil quinhentos e cinco reais) mensais.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso geral da categoria para as demais funções, tem como garantia mínima o piso de R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para office boy, copeira e empacotador é de R\$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais) mensais.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial para o office boy que for contratado a partir do mês de Novembro de 2.022 será o equivalente ao salário mínimo nacional, após o primeiro ano do período desta convenção será aplicado o índice de reajuste da categoria.**

**PARÁGRAFO QUARTO: Os pisos constantes nesta cláusula serão vigentes até o dia 31/03/2023.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS 01/04/2023**

O piso comercial para Atendentes, Balconistas e Vendedores, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.543,00 (um mil quinhentos e quarenta e três reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso geral da categoria para as demais funções, tem como garantia mínima o piso de R\$ 1.492,00 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais) mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso comercial para office boy, copeira, faxineira e empacotador é de R\$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, terão reposição salarial em 01/11/2022, data-base da categoria, em 7,5% (sete e meio) por cento, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2.022, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será aplicado novo reajuste a todos os empregados abrangidos e beneficiados pela presente CCT, tendo outra reposição em 01/04/2023, em 2,5% (dois e meio) por cento, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2.023, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Às empresas ficam obrigadas a fechar o cálculo das comissões sobre remuneração variáveis, entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês, e estas deverão efetuar o pagamento até no máximo no quinto dia útil do mês seguinte.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria

devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei ou quando for compra efetuada na empresa pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses além do salário fixo, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS**

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 80% (oitenta) por cento.

## **OUTROS ADICIONAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 TST.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO**

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO**

O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Conforme o artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator multa baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO**

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO**

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica acordado entre as partes que a assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados por este Sindicato com 1 (um) ano ou mais de serviço, a assistência terá que ser prestada na sede do Sindicato dos Comerciários. Não havendo ônus a nenhuma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurada a reposição salarial desta convenção ao empregado, no caso de aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme Súmula 5 do TST.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS GERAIS**

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade de igual período ao auxílio doença após alta médica previdenciária, nunca superior a 90 (noventa) dias.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

A solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao

período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

O funcionamento com empregados do comércio varejista será de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados das 08 às 12 horas, sempre respeitando a jornada normal semanal dos empregados no comércio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será permitido o funcionamento do comércio todos os primeiros sábados de cada mês, até às 17:00 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de meio dia dentro do mês ou o pagamento no valor de R\$ 40,00 para o empregado, não havendo folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento todos os sábados das 08:00 às 19:30 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do próprio mês em curso para cada 4 horas excedentes trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento de segunda à sexta das 08:00 às 19:30 horas, neste caso com pagamento das horas excedentes, como horas extras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 50,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escala 2x1, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral. A partir do dia 01/05/2022 o valor passará a ser de R\$ 60,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESPECIAL

1) No mês de Dezembro de 2.022: terá início no dia 12 ao dia 16 até às 19:00 horas e do dia 19 ao dia 23 até às 19:00 horas e nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2.022 será até às 17:00 horas, voltando ao horário normal no dia 26 de Dezembro de 2.022.

2) Nos sábados 13/05/2.023, 10/06/2.023 e 12/08/2.023 no horário até às 17 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 40,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.

3) Nos sábados dias 10/12/2.022 e 17/12/2.022 até às 18:00 horas com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 40,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.

4) Fica proibido a abertura no comércio em geral com empregados nos seguintes feriados: 02/11/2022, 15/11/2022, 25/12/2022, 01/01/2023, 21/02/2023, 07/04/2023, 21/04/2023, 01/05/2023, 24/05/2023, 08/06/2023, 07/09/2023, 28/09/2023, 11/10/2023, 12/10/2023, 02/11/2023, 15/11/2023, 25/12/2023, 01/01/2024, 13/02/2024, 29/03/2024, 21/04/2024, 01/05/2024, 24/05/2024, 30/05/2024, 07/09/2024, 28/09/2024, 11/10/2024 e 12/10/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que desejarem funcionar nas datas mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados entre as entidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá, havendo demanda no comércio local a possibilidade das entidades laboral e patronal negociarem a abertura de algum feriado citado no item 4, mediante protocolo na entidade laboral e valores negociados entre as entidades.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Somente será permitido o trabalho aos domingos e feriados com empregados e qualquer alteração na jornada de trabalho se houver acordo entre os sindicatos representativos, havendo concordância entre ambos, poderá ser homologada a alteração no sindicato laboral, a empresa deverá apresentar relação dos empregados. Caso não haja acordo, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que descumprir o disposto no CAPUT desta cláusula será notificada por A.R. para regularização e em caso de reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) salários comercial.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da multa aplicada sobre as empresas infratoras será distribuído da seguinte forma 40% para os empregados, que exerceram atividade no dia não permitido pelas entidades e 60% para o sindicato desta categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 15 dias, sugerindo os critérios de implantação.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE**

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), para os empregados, (quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **DESCANSO SEMANAL**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço com justificativa e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

#### **FALTAS**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por ano ao empregado, para levar o médico, filho menor ou dependente previdenciário de até (seis) anos de idade, ou filho portador de necessidades especiais, de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica concedida licença remunerada nos dias de prova do Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação dos respectivos estabelecimentos de ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES**

Os empregados estudantes no período noturno, será permitido a saída do trabalho durante o período escolar às 18:00 horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões programados pela empresa, quando obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTÁGIOS**

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio obrigatório de Nível Superior, que estiver cursando, no caso de Curso Técnico Profissional será permitido apenas quando o curso for ligado ao segmento em que labora o empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE**

Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no trajeto de ida e vinda, durante o transporte do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte público.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO FÉRIAS**

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3 sobre as férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados e clientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EPI**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

## **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE**

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de

trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, com desconto do valor integral deste serviço em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) mensal, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com os Sindicatos Convenientes, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O empregado poderá recusar a adesão, mediante preenchimento do Termo de Recusa disponibilizado pela operadora do plano odontológico.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para os seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto do mesmo valor mensal de R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos), por dependente.

#### **Rol Ampliado + Complementares de Prótese**

1) Plano com cobertura nacional para todos os procedimentos cobertos, sem taxa de adesão, sem carência, sem coparticipação, e extensivo aos dependentes com mesmo valor do titular, cobertura completa do Rol Ampliado + Complementares de Prótese, em todas as especialidades como cirurgia, endodontia, dentística, periodontia, odontopediatria, diagnóstico e radiologia.

2) Principais coberturas: Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor), Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório), Dentística (Restaurações), Diagnóstico (Consulta Inicial), Endodontia (Tratamento de Canal), Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos), Periodontia (Tratamento da Gengiva), Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes), Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores; Núcleo metálico fundido; Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS).

3) Radiologia: Panorâmica especial para ATM, Radiografia Panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia) com traçado cefalométrico, Técnica de localização radiográfica, Telerradiografia, Telerradiografia com traçado cefalométrico.

4) Complementar de prótese: Coroa 3/4 ou 4/5, Coroa total em cerômero (dentes posteriores), Coroa total metalo plástica – cerômero, Coroa total metalo plástica - resina acrílica, Faceta em cerômero, Provisório para faceta, Provisório para inlay/onlay (cerômero), Restauração em cerômero (onlay e inlay), Restauração em resina (indireta) – (onlay e inlay).

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 22.11.2022, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes em cada ano, em duas vezes arte as datas de 31/03/2023, 31/08/2023, 31/03/2024 e 31/08/2024, conforme tabela abaixo.

- a) Micro Empreendedor Individual R\$ 50,00;
- b) Simples e outros até 5 (cinco) empregados R\$ 100,00;
- c) Simples e outros até 15 (quinze) empregados R\$ 200,00;
- d) Demais empresas entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) empregados R\$ 500,00;
- e) Demais empresas entre 31 (trinta e um) e 50 (cinquenta) empregados R\$ 750,00;
- f) Empresas com de 50 (cinquenta) empregados R\$ 1.000,00.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Fica autorizada a Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, conforme assembleia da categoria realizada no dia 20 de Setembro de 2.022 (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513 letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco) por cento, do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.022, Julho/2.023, Novembro/2.023 e Julho /2.024, limitado à R\$ 100,00 (cem) reais cada contribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.022, 10/08/2.023, 10/12/2.023 e 10/08/2.024, as guias estarão disponíveis no site do Sindicato [secpp-ms.com.br](http://secpp-ms.com.br) sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois) por cento ao mês de atraso, juros de 1% (um) por cento ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, em

caso de descumprimento desta cláusula a responsabilidade passa a ser exclusiva do empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa, estabelecido em 10% (dez) por cento do salário comercial além de juros e correção monetária, em caso de reincidência será cobrado em dobro revertendo em favor da parte prejudicada.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO**

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

**DIVINO JOSE MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÁ**

**WALDINEY FERNANDES GONCALVES**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÁ**

**JOSE ALCIDES DOS SANTOS**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**